



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.762, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autógrafo nº 101/2023 – Projeto de Lei nº 104/2023

Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, estabelecendo limites máximos e novos parâmetros para a imposição de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de abril de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Nenhum estabelecimento que exerça qualquer atividade econômica, tal como extração, produção, indústria, comércio ou prestação de serviços, poderá exercer suas atividades no Município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Da mesma forma, nenhum órgão público, autarquia, fundação, instituição financeira, entidade religiosa, assistencial, filantrópica, sindical, representativa de classe, sociais, recreativas, associativas, cooperativas e ainda de organizações não governamentais, organizações sociais e da sociedade civil e de interesse público poderá exercer suas atividades no município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que trata este artigo.

Art. 14. ....

§ 1º Para fins da contagem prevista nos incisos do “caput” deste artigo, considera-se mês o interstício igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Fica estabelecido o índice máximo de 280 (duzentos e oitenta) UFGs para cada infração prevista no “caput” deste artigo, individualmente considerada.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de abril de 2023.

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

  
**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 7680/2023 ("RAP").